

ATA N.º 20/2021

REUNIÃO ORDINÁRIA DE

28/10/2021

“Nos termos do art.º 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital, afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, bem como no sítio da internet, no boletim da autarquia e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da autarquia, tendo em vista garantir a publicidade necessária à eficácia externa das decisões”.

----- Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, pelas quinze horas, no salão nobre do edifício da Câmara Municipal de Mira, reuniu esta, ordinariamente, sob a direção do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Raul José Rei Soares de Almeida, tendo participado os Vereadores Senhores Dr. Licínio de Jesus Palhavã, Prof. Artur Jorge Ribeiro Fresco, Dr^a. Madalena Isabel Colaço dos Santos, Prof. João Pedro Caetano Cainé, Dr. Tiago Daniel Castro da Cruz e Sr. Bruno José Milheirão Alcaide. -----

----- Estiveram igualmente presentes, os Chefes de Divisão da Câmara Municipal, designadamente, a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr^a. Carmen da Conceição Santos, o Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng^o. Rui Silva, o Chefe da Unidade de Contabilidade, Património e Aprovisionamento, Dr. João Rocha, a Chefe de Unidade de Gestão Urbanística, Dr^a. Ana Margarida Mesquita, a Chefe da Unidade de Desporto e Juventude, Dr^a. Oriana Dias, a Assistente Técnica Joana Sousa e a Coordenadora Técnica, Olívia da Conceição Eulálio, na qualidade de secretária. -----

----- **FINANÇAS MUNICIPAIS:** -----

----- Foi presente o resumo diário da tesouraria n.º 209 de 27 de outubro de 2021, com um saldo orçamental de 960.697,53 € (novecentos e sessenta mil, seiscentos e noventa e sete euros e cinquenta e três cêntimos). -----

----- **APROVAÇÃO DE ATAS:** -----

----- **ATA DE 14 DE SETEMBRO DE 2021** -----

----- Foi posta à aprovação a ata da reunião ordinária realizada a 14 de setembro de 2021, tendo sido dispensada a sua leitura, pelo facto do respetivo texto ter sido disponibilizado na plataforma “Arquivo” em 25 de outubro de 2021, tendo a mesma sido aprovada com os votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadora Dr^a. Madalena Santos. -----

-----Não intervieram na votação, em cumprimento do estipulado no n.º. 3, do art.º. 34.º. do Código do Procedimento Administrativo, os Senhores Vereadores Prof. Artur Fresco, Dr. Licínio Palhavã, Prof. João Pedro Cainé, Dr. Tiago Cruz e Sr. Bruno Alcaide, por não terem estado presentes na mencionada reunião. --

----- ATA DE 21 DE OUTUBRO DE 2021 -----

----- Foi, igualmente, posta à aprovação a ata da reunião ordinária realizada a 21 de outubro de 2021, tendo sido dispensada a sua leitura, pelo facto do respetivo texto ter sido disponibilizado na plataforma “Arquivo” em 25 de outubro de 2021, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. -----

----PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

-----INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: (n.º. 6 do art.º 49º. do Anexo I, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação) -----

-----Esteve presente na reunião a munícipe D. Celeste Raposo, residente no Centro Cívico de Mira, a qual expôs uma situação existente no prédio onde habita, designadamente a instalação de um espaço de vending, a “Grab&Go”, sem a necessária autorização dos condóminos. Queixou-se do ruído provocado pelos utilizadores, sobretudo durante a noite e informou que já tinha solicitado, por diversas vezes, a intervenção da autoridade policial, face aos comportamentos que ali costumava presenciar, desde consumo de drogas, prostituição, etc,. Lamentou também o facto da GNR local não dispor de efetivos suficientes e ter que ser chamada a GNR da Tocha e solicitou ao Sr. Presidente da Câmara que analisasse o processo de licenciamento do referido estabelecimento, sem a necessária autorização dos condóminos e lhe desse informação o mais breve possível, uma vez que tinha intenção de agir judicialmente contra o responsável daquele estabelecimento. -----

-----O Sr. Presidente informou a munícipe que iria analisar o referido processo e que, dentro do prazo legal, iria ser comunicado à munícipe o que fosse julgado pertinente. -----

-----Esteve também presente outro munícipe, também residente no Centro Cívico de Mira, o Sr. José Maria Francisco, que contestou o facto de naquele prédio ter havido transformação de um apartamento T4 em dois apartamentos de tipologia T2, os quais não possuíam caixa de correio, contador de água e de luz ou sequer campainha, sendo que, por vezes, era incomodado fora de horas por pessoas que tocavam à campainha da sua casa para que lhes abrisse a porta de entrada no prédio para acederem a esses apartamentos. Questionou se era possível efetuar tal alteração e, sendo possível, ele próprio iria fazer o mesmo, já que também ele possuía ali um apartamento T4. -----

-----Referiu também uma outra situação relativa a falta de estacionamento junto a uma casa que possui na estrada Mira-Lagoa, ocasionada pelo alargamento da referida estrada, tendo-lhe sido concedido um cartão, pela Câmara Municipal, com autorização para estacionamento num terreno, sua propriedade, contíguo a essa casa, no entanto tinha sido multado pela GNR que argumentava que o tal cartão não era legal e que estava sujeito ao pagamento de multa. Disse que tinha feito um requerimento no dia 23 de junho e sobre o mesmo não tinha ainda recebido qualquer resposta, pelo que solicitou ao Sr. Presidente que analisasse as situações expostas e lhe desse uma resposta.-----

-----O Sr. Presidente disse que iria analisar a situação do estacionamento, designadamente, para saber se o dístico tinha validade ou não e que o munícipe seria informado dentro do prazo legal para o efeito. -----

-----Quanto à situação da alteração do apartamento, disse que também iria saber junto dos técnicos da autarquia se o respetivo processo estava corretamente instruído e, posteriormente, seria dada informação ao munícipe. --

-----**PERÍODO DA ORDEM DO DIA:**-----

-----**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**-----

-----DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA - MANDATO 2021-2025-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Prof. Artur Fresco, Dr^a. Madalena Santos, Dr. Tiago Cruz e Sr. Bruno Alcaide e dois votos contra, dos Senhores Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof. Pedro Cainé, aprovar a **proposta n.º 351/2021**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da delegação das competências abaixo exaradas, no Sr. Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegação nos respetivos Vereadores e/ou dirigentes, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.º.1 do artigo 34.º do Anexo I, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º. 4/2015, de 07 de janeiro: -----

-----1. As competências previstas no n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação;-----

d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; -----

h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; -----

l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;-----

q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;-----

- r)** Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;-----
- t)** Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;-----
- v)** Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;-----
- w)** Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; -----
- x)** Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;-----
- y)** Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;-----
- bb)** Executar as obras, por administração direta ou empreitada;-----
- cc)** Alienar bens móveis;-----
- dd)** Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; -----
- ee)** Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;-----
- ff)** Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;-----

- gg)** Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; -----
- ii)** Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; -----
- jj)** Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- kk)** Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; -----
- ll)** Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; -----
- mm)** Designar os representantes do município nos conselhos locais; -----
- nn)** Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; ----
- pp)** Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;-----
- qq)** Administrar o domínio público municipal; -----
- tt)** Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; -----
- uu)** Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; -----
- ww)** Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;-----
- xx)** Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;-----
- yy)** Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; -----
- zz)** Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; -----
- bbb)** Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;-----

-----1.1 As competências previstas no artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na atual redação; -----

b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal; -----

c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros. -----

-----2. No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na atual redação, adiante designado por RJUE: -----

2.1 A competência para conceder licenças administrativas nas situações previstas nas alíneas a), b), c), d), e), f), h), i) e j) do n.º 2 do artigo 4.º conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º, com o n.º 3 do artigo 20.º e com o n.º 1 do artigo 23.º do RJUE, com faculdade de subdelegação nos Vereadores; -----

2.2 A competência prevista no n.º 4 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 16.º do RJUE de aprovação das informações prévias, com faculdade de subdelegação nos Vereadores;

2.3 A competência prevista no n.º 2 do artigo 117.º para autorizar o fracionamento de taxas, nos termos ali previstos, com faculdade de subdelegação nos Vereadores ou nos Dirigentes dos Serviços Municipais, referidas no n.º 2 a n.º 4 do artigo 116.º do RJUE: -----

-----Ou seja: -----

-----Em matéria de urbanização e edificação: -----

a) --Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de operações de loteamento – alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º1 do artigo 5.º do RJUE;

b) --Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento – alínea b) do n.º 2 do artigo 4 e n.º1 do artigo 5.º do RJUE; -----

- c)** --Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor – alínea c) do n.º 2 do artigo 4 e n.º1 do artigo 5.º do RJUE;-----
- d)** --Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação – alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º1 do artigo 5.º do RJUE;-----
- e)** --Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos – alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do RJUE;-----
- f)** --Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução – alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do RJUE;-----
- g)** --Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial - alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do RJUE;-----
- h)** --Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada,

- independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros – alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º1 do artigo 5.º do RJUE; -----
- i) ---**Decidir pedidos de licença administrativa para as demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do RJUE – alínea j) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º1 do artigo 5.º do RJUE; -----
- j) ---**Decidir as informações prévias reguladas pelo RJUE – n.º 4 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 16.º do RJUE;-----
- k) --**Ordenar a emissão da certidão a que se refere o n.º 9 do artigo 6.º do RJUE;-----
- l) ---**Certificar a emissão das consultas a entidades externas a que se refere o n.º 12 do art.º 13.º do RJUE; -----
- m) -**Promover a notificação do proprietário e dos demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio, da abertura do procedimento de pedido de informação prévia – n.º 4 do artigo 14.º do RJUE; -----
- n) --**Conceder licenças parciais para construção da estrutura, nos casos previstos nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, por força do n.º 6 do artigo 23.º do RJUE; -----
- o) --**Promover a atualização dos documentos constantes do processo, nos procedimentos de alteração à licença administrativa, nos termos do n.º 6 do artigo 27.º do RJUE; -----
- p) --**Conceder alterações à licença administrativa de loteamento, com ou sem variação do número de lotes, que se traduzam na variação das áreas de implantação, de construção ou variação do número de fogos até 3%, desde que observem os parâmetros urbanísticos ou utilizações constantes de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território, nos termos do n.º 8 do artigo 27.º do RJUE;-----

- q)** --Ordenar a emissão de certidão comprovativa da receção provisória das obras de urbanização e certidão comprovativa de que a caução a que se refere o artigo 54.º do RJUE é suficiente para garantir a boa execução das obras de urbanização, nos termos do n.º 2 e n.º 3 do artigo 49.º do RJUE; --
- r)**---Ordenar a emissão de certidão comprovativa da conclusão das obras de urbanização, devidamente executadas em conformidade com os projetos aprovados, nos termos do n.º 3 do artigo 49.º do RJUE;-----
- s)** --Estabelecer simultaneamente com a concessão da licença referida no artigo 26.º, as prescrições constantes das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 53.º do RJUE, bem como conceder as prorrogações a que aludem os números 3 e 5 do mesmo artigo;-----
- t)**---Autorizar a correção, reforço e redução do montante da caução referida no n.º 1 do artigo 54.º, respetivamente aplicável por força do n.º 3 do artigo 54.º e nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 54.º do RJUE; -----
- u)** --Fixar, com o deferimento do pedido de licenciamento das operações urbanísticas, as condições a observar da obra, bem como, fixar o prazo para a sua conclusão das obras referidas nas alíneas c) a j) do n.º 2 do artigo 4 do RJUE (n.º 1 do artigo 57.º do RJUE) e, bem assim, decidir os eventuais pedidos de prorrogação nos termos do n.ºs 4, 5 e 7 do artigo 58.º do RJUE;-----
- v)** --Conceder autorização para a ocupação da via pública ou colocação de tapumes e vedações, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º do RJUE; -----
- w)**--Fixar os diferentes prazos, no caso da execução faseada da obra, nos termos do artigo 59.º do RJUE;-----
- x)** --Designar a comissão para a realização da vistoria prevista nos n.ºs 2 e 3 do art.º 65.º do RJUE; -----
- y)** --Autorizar a emissão de certidão relativa à constituição em regime de propriedade horizontal, nos termos do n.º 3 do artigo 66.º do RJUE; -----

- z)**---Proceder e suscitar as declarações de caducidade previstas no artigo 71.º do RJUE, nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do RJUE; -----
- aa)**--Decidir pedidos de renovação de licença administrativa ou de apresentação de nova comunicação prévia, nos termos do artigo 72.º do RJUE;-----
- bb)** - Proceder à revogação da licença, nos casos a que se refere o n.º 2 do artigo 105.º do RJUE, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º do RJUE;-----
- cc)**-- Promover a publicidade da emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJUE;-----
- dd)** - Apreender o alvará cassado pelo Presidente da Câmara Municipal quando caduque a licença ou admissão de comunicação prévia, nos termos do n.º 4 do art.º 79.º do RJUE;-----
- ee)**- - Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 84.º do RJUE; -----
- ff)**--Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 84.º do RJUE; --
- gg)** Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do art.º 84.º do RJUE; -----
- hh)** - Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do art.º 84.º do RJUE e no n.º 9 do art.º 85.º do RJUE; -----
- ii)** --Fixar prazo para a prestação de caução prevista no art.º 86.º do RJUE; -----
- jj)** --Decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no art.º 87.º do RJUE; -----
- kk)**-- Conceder licença especial para obras inacabadas, nos termos do art.º 88.º do RJUE; -----
- ll)** --Determinar a execução das obras necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 89.º do RJUE; -----

- mm)**- Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 89.º do RJUE; -----
- nn)**- Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 90.º do RJUE; -----
- oo)**- Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no art.º 91.º do RJUE;-----
- pp)**- Ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte de prédios nos quais haja de realizar-se as obras referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 89.º, sempre que tal se mostre necessário à execução das mesmas, nos termos previstos no art.º 92.º do RJUE;-----
- qq)**- Contratar com empresas privadas habilitadas a efetuar fiscalização de obras a realização das inspeções, nos termos do art.º 94.º do RJUE; -----
- rr)**- Promover a realização dos trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 105.º do RJUE; -----
- ss)**- Aceitar como forma de extinção da dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da lei, nos termos do art.º 108.º do RJUE;--
- tt)**- Promover as diligências ao realojamento nos termos do n.º 4 do art.º 109.º do RJUE; -----
- uu)**- Fixar o dia para que os serviços municipais procedam ao atendimento, nos termos do n.º 5 do art.º 110.º do RJUE; -----
- vv)**- Autorizar o fracionamento do pagamento das taxas devidas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas previstas nos números 2 a 4 do artigo 116.º do RJUE, até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que prestada caução nos termos do artigo 54.º do RJUE – n.º 2 do artigo 117.º do RJUE; -----

- ww)**- Fornecer as informações solicitadas pela CCDRC, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do RJUE;-----
- xx)**- Enviar mensalmente para o INH os elementos estatísticos relativos às operações urbanísticas, nos termos do n.º 1 do artigo 126.º do RJUE.-----
- No âmbito do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação (Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo), adiante designado por D.L. n.º 267/2002;-----**
- yy)**- A competência para conceder o licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do D.L. n.º 267/2002 de 26 de novembro, com as exceções previstas no artigo 6.º do DL 267/2002, com faculdade de subdelegação nos Vereadores;
- zz)**- A competência para conceder o licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do DL 267/2002, com faculdade de subdelegação nos Vereadores;-----
- aaa)**- A competência para conceder a autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97 de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m³, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do DL 267/2002, com faculdade de subdelegação nos Vereadores;-----
- bbb)**- Nomear a comissão de vistorias nos termos do art.º 12.º do DL 267/2002;
- ccc)**- Promover a realização de inspeções periódicas, nos termos do n.º 9 do art.º 19.º;-----
- ddd)**- Aplicar as medidas cautelares que se justifiquem para prevenir ou eliminar situações de perigo bem como a respetiva cessação, nos termos do art.º 20.º do DL 267/2002;-----
- eee)**- Exercer fiscalização e aplicação de coimas, nos termos dos art.ºs 25.º e 27.º do DL 267/2002;-----

- fff)**- Proceder aos processos de inquérito e ao registo de acidentes nas instalações bem como a comunicação e demais informações, às autoridades responsáveis nos termos dos art.ºs 30.º e 31.º do DL 267/2002; -----
- ggg)**- Decidir sobre reclamações, nos termos do art.º 33.º do DLnº 267/2002; --
----- **No âmbito do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março, na sua atual redação, adiante designado DL nº 39/2008:**-----
- hhh)**- A competência para fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do supracitado diploma, com faculdade de subdelegação nos Vereadores;-----
- iii)**- A competência para fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º do supracitado diploma, com faculdade de subdelegação nos Vereadores; -----
- jjj)**- A competência para fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 22.º do supracitado diploma; -----
- kkk)**- Proceder à cassação e apreensão do respetivo alvará, quando caducada a autorização de utilização para fins turísticos, por iniciativa própria ou a pedido do Turismo de Portugal, IP, nos termos do n.º 2 do art.º 33.º e do n.º 2 do art.º 68.º do DL 39/2008; -----
- III)**- Decidir sobre a dispensa de requisitos exigidos para a atribuição da classificação, nos termos do n.º 1 do art.º 39.º do DL 39/2008;-----
- mmm)**- Aplicar coimas e sanções acessórias, nos termos do art.º 70.º do DLnº 39/2008; -----
- nnn)**- Proceder à reconversão da classificação, nos termos do n.º 3 do art.º 75.º do DL nº 39/2008;-----

----- **3. No âmbito do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estrutura o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, na atual redação:** -----

3.1. Notificar as entidades responsáveis e proprietários ou detentores para que providenciem a gestão de combustíveis, de acordo com o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei nº124/2006, de 28 de junho por força da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013 de 12 setembro, na atual redação; -----

3.2. Determinar e promover a realização de trabalhos com faculdade de, posteriormente, se ressarcir nos termos dos n.ºs 5, 12 e 13 do artigo 15.º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, por força da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei nº 75/2013;-----

3.3. Determinar a notificação dos proprietários ou das entidades responsáveis para a realização de trabalhos em prazo adequado, de acordo com o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, por força da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013; -----

3.4. Determinar a execução dos trabalhos devidos, notificando, posteriormente, as entidades faltosas, para pagamento dos custos correspondentes, e, caso não o façam, promover a execução fiscal, conforme os n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 124/2006, por força da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) e h) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013;-----

3.5. Substituir-se aos responsáveis, com faculdade de ressarcimento, procedendo à sinalização das zonas críticas, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei nº 124/2006, por força da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013; -----

3.6. Licenciar a realização de queimadas conforme o n.º 2 do artigo 27.º e autorizar a utilização de fogos-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos, de

acordo com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, por força da alínea m) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013; -----

3.7. Fiscalizar o cumprimento, instaurar e instruir processos de contraordenação, de acordo com os artigos 37.º, 37.º-A e 40.º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de junho conjugado, com a alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013;-----

3.8. Nomear o responsável pelo Gabinete Técnico Florestal, para prestar apoio à Comissão Municipal de Defesa da Floresta, de acordo com o n.º 4 do artigo 3.º-D do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação. -

-----4. As competências previstas em matéria de novas atribuições, nos termos do artigo 5º do D.L. n.º 264/2002, de 25 de novembro e 3º n.º 1 do D.L. n.º 310/2002 de 18 de dezembro, na atual redação; -----

4.1 Atividade de acampamentos ocasionais – artigo 18.º;-----

4.2 Atividade de exploração de máquinas de diversão – artigos 19.º a 27.º;-----

4.3 Atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos – artigos. 29.º a 34.º; -----

4.4 Fiscalização e notificação de proprietários e outros relativamente à proteção contra quedas em resguardos, cobertura de poços, fossas, fendas e outras irregularidades no solo – artigo 42.º a 46.º -----

4.5 Instrução de processos de contraordenação pelas infrações previstas pelo D. L. nº 310/2002 de 18 de dezembro, na atual redação, n.º 1 do artigo 50.º conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º deste diploma; -----

4.6 Revogação das licenças concedidas – artigo 51.º-----

-----5. No âmbito de outras competências diversas:-----

5.1. No âmbito dos diplomas setoriais, relativos à descentralização de competências para a Administração Local, delegar todas as competências cometidas à Câmara municipal, na área da educação com faculdade de

delegação/subdelegação, no diretor do agrupamento, designadamente as competências previstas no artigo 11º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, na atual redação, concretizadas pelo Decreto-Lei nº 21/2019 de 30 de janeiro, na atual redação, disposições conjugadas com o artigo 4º;-----

5.2 Assinar todas as autorizações que forem processadas no corrente mandado, relativas a vencimentos de todo o pessoal, do quadro ou em qualquer outra situação, subsídios de férias e de natal, abono de família e prestações complementares, subsídios para transportes e ajudas de custo, subsídios mensais do Presidente da Câmara e Vereadores em regime de permanência, senhas de presença dos eleitos de todos os órgãos do Município, processamento de vencimentos e outras remunerações, despesas com formação e gestão das respetivas verbas, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 27.º do Anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho na atual redação conjugada com o disposto na alínea g) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e do ponto 12.2.6 do Decreto-Lei nº 54-A/99 de 22 de Fevereiro na atual redação;-----

5.3. Autorizar arrendamentos e pagamentos a diversas entidades por conta de operações de tesouraria, conforme a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013 de 12 setembro, na atual redação; -----

5.4. Subscrever recibos relativos a quaisquer transferências para o Município ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação; -----

5.5. Autorizar a reconstituição de fundos permanentes, ao abrigo do disposto nos pontos 2.9.10.1.11 e 2.3.4.3 do Decreto-Lei nº 54-A/99 de 22 de fevereiro;-

5.6. Conceder autorizações para amortizações de empréstimos, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação; -----

5.7. Dirigir e instruir todos os procedimentos administrativos cuja decisão final caiba à Câmara Municipal, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 55.º do CPA;-----

5.8. Autorizar a satisfação de despesas de carácter urgente e inadiável, que não possam aguardar pela reunião de Câmara, e que ficarão sujeitas a ratificação na reunião subsequente, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, e do n.º 1 e 3 do artigo 164.º do CPA. -----

-----DECLARAÇÃO DE VOTO: -----

-----O Sr. Vereador Dr. Licínio Palhavã declarou o seguinte: -----

-----*“Quanto ao ponto em questão, voto contra, porquanto os atos previstos no art. 33º, nº1 da Lei nº75/2013, de 12/9, quanto às alíneas d), h), f), q), r), t.), v), w), y), bb), cc), dd), ee), ff), gg), kk), ll), mm), nn), pp), qq), rr), yy) e bbb), e os demais atos previstos nos pontos 1.1, 2, .2.1, 2.2., 2.3, 3, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6., 3.7., 3.8., 4., 4.1. a 4.6., 5, 5.1. a 5.8., da proposta de delegação de competências da Câmara Municipal de Mira no Presidente da mesma Câmara, deverão ser sempre da competência do executivo e não do Sr. Presidente da Câmara. Considero , conseqüentemente, que esta proposta viola as regras que deverão ser observadas na formação dos atos e contratos administrativos -----*

-----*Considero ainda que tal proposta, a ser aprovada, redundaria em facto consumado relativamente às matérias acima identificadas, por proposta do Sr. Presidente da Câmara, sem possibilidade de serem discutidas e votadas em sede do Executivo Municipal.-----*

-----*Mais declaro que tal situação consubstanciaria um passar de um “cheque em branco” ao Presidente da Câmara.” -----*

-----UNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E APROVISIONAMENTO: -----

----- MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 352/2021**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de que, em cumprimento

do disposto no n.º. 2 do artº. 56º. da Norma de Controlo Interno, em vigor na Autarquia, conjugado com o disposto no ponto 2.9.10.1.2 do POCAL, aprovado pelo D.L. n.º. 54-A/99, de 22 de fevereiro, na atual redação, as assinaturas que obrigam o Município à movimentação das contas bancárias sejam os nomes abaixo indicados, sendo obrigatória uma assinatura de cada um dos seguintes grupos.-----

---- **Uma assinatura do Órgão Executivo:**-----

---- O Presidente da Câmara, Raúl José Rei Soares de Almeida -----

---- **Ou** -----

---- O Vice-Presidente da Câmara, Artur Jorge Ribeiro Fresco -----

---- **Ou** -----

---- O Vereador, Tiago Daniel Castro da Cruz -----

---- **E**-----

---- **Uma assinatura dos funcionários do Município:** -----

---- Anabela Rodrigues dos Santos -----

---- **Ou** -----

---- João Fernando das Neves Rocha-----

----- NOTIFICAÇÃO DE CEDÊNCIA DE CRÉDITOS – SOCITOP, UNIPESSOAL, LDA -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º. 353/2021**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser autorizada a cedência do crédito titulado pela fatura n.º. FAO 2021A/42 da “Socitop, Unipessoal, Lda.”, à “Petroibérica, S.A. e, por sua vez, da Petroibérica, S.A. à Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao abrigo do disposto nos artigos 577º. a 583º. do Código Civil.-----

----- TRANSFERÊNCIA PARA A CIM REGIÃO DE COIMBRA NO ÂMBITO DO PROJETO "PREVENÇÃO, CONTROLO E IRRADICAÇÃO DE ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS"-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 354/2021**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da transferência de 14.097,38 € (catorze mil, noventa e sete euros e trinta e oito cêntimos), para a

CIM-Região de Coimbra, correspondendo à parte do Município de Mira na contrapartida nacional e no investimento não elegível das despesas apresentadas, relativas à candidatura POSEUR-03-2215-FC-000120 (ações de prevenção, controlo e erradicação de espécies exóticas invasoras) ao abrigo do disposto na alínea o), do n.º. 1., do art.º. 33.º. e do n.º. 1, do art.º. 105.º., ambos do Anexo I, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. -----

-----**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS**-----

-----EMPREITADA DE EXPANSÃO DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INDUSTRIAL – POLO I – AMPLIAÇÃO/REMODELAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DA ZONA INDUSTRIAL DE MIRA – POLO I – APROVAÇÃO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA EMPREITADA -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, dos Senhores Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof. João Pedro Cainé e cinco votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Prof. Artur Fresco, Dr.ª. Madalena Santos, Dr. Tiago Cruz e Sr. Bruno Alcaide, aprovar a **proposta n.º. 355/2021**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação de trabalhos complementares na empreitada mencionada em epígrafe, no valor de 133.360,99€ (cento e trinta e três mil, trezentos e sessenta euros e noventa e nove cêntimos), correspondentes a 10,67% do valor da referida empreitada. ----

-----Os trabalhos a preço contratual têm o valor de 118.984,57 € (cento e dezoito mil, novecentos e oitenta e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos) correspondentes a 9,52 % do valor da adjudicação da referida empreitada;-----

-----Os trabalhos a preço não contratual têm o valor de 14.376,42 € (catorze mil, trezentos e setenta e seis euros e quarenta e dois cêntimos) correspondentes a 1,15 % do valor da adjudicação da mencionada empreitada. -----

-----Mais foi deliberado autorizar a prorrogação do prazo de execução da mencionada empreitada pelo período de 90 dias. -----

-----**DIVISÃO DE PROTEÇÃO CIVIL, PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E AMBIENTE**-----

----- RATIFICAÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS, NO ÂMBITO DE GESTÃO LIMITADA, NA SEQUÊNCIA DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS - RETIFICAÇÃO DE ATA -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, dos Senhores Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof. João Pedro Cainé e cinco votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Prof. Artur Fresco, Drª. Madalena Santos, Dr. Tiago Cruz e Sr. Bruno Alcaide, aprovar a **proposta n.º.356/2021**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

-----“RATIFICAÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS, NO ÂMBITO DE GESTÃO LIMITADA, NA SEQUÊNCIA DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS- RETIFICAÇÃO DE ATA -----

-----1. A Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto estabelece o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares, determina no n.º 2 do artigo 1.º que o período de gestão é aquele que medeia entre a realização de eleições e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos. -----

-----2. O período de gestão limitada respeitante ao Executivo anterior foi entre 27/09/2021 e 15/10/2021, durante o qual houve necessidade de praticar atos correntes e inadiáveis, designadamente emitir autorizações, certidões, licenças, processar remunerações e ordens de pagamento para liquidação de débitos já vencidos, os quais constam de listagem em anexo. -----

-----Assim, tendo em consideração o exposto, propõe-se:-----

-----que a Câmara Municipal delibere aprovar:-----

-----em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do supracitado diploma conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 174.º da Lei n.º 4/2015. de 07 de janeiro na sua atual redação, a retificação da Ata da Reunião de Executivo de 27 de julho de 2021 relativamente à aprovação da proposta n.º 285/2021, do Sr. Presidente da Câmara: onde se lê “(...) com efeitos retroativos a partir de 28 de junho de 2021, (...)” deverá ler-se “(...) com efeitos retroativos a partir de 11 de julho de 2021, (...)”.-----

----- DECLARAÇÃO DE VOTO: -----

-----O Sr. Vereador Prof. Pedro Cainé declarou que a abstenção se prendia com o facto de subsistirem dúvidas quanto à legalidade desta prática de atos, durante o período de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais.-----

-----O Sr. Presidente da Câmara disse que a prática dos referidos atos era legal e nesse sentido existiam pareceres jurídicos emitidos pela CCDR que sustentavam esse entendimento, mormente, quando se tratava de Presidentes reeleitos, como era o caso.-----

----- **DELIMITAÇÃO DE AIGP (ÁREAS INTEGRADAS DE GESTÃO DA PAISAGEM) – RATIFICAÇÃO DE ATO**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, dos Senhores Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof. João Pedro Cainé e cinco votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Prof. Artur Fresco, Dr.ª. Madalena Santos, Dr. Tiago Cruz e Sr. Bruno Alcaide, aprovar a **proposta nº. 357/2021**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do disposto no n.º. 3, do art.º. 35.º. do Anexo I, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, do despacho proferido em 14 de setembro de 2021, que autorizou a submissão dos pedidos a submeter a aprovação da Assembleia da delimitação das AIGP (Áreas Integradas de Gestão da Paisagem).-----

----- **UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA** -----

----- **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO – DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ATO DE LICENCIAMENTO, COM AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS INTERESSADOS – PROC. N.º 01/2019/561**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº 358/2021**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser promovida a audiência prévia escrita do interessado a que se reporta o processo mencionado em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, face à intenção de declarar a caducidade do ato de licenciamento de obras de construção; -----

-----Mais foi deliberado declarar a caducidade do ato de licenciamento de obras de construção, findo o prazo de audiência prévia sem que o interessado se tenha pronunciado ou, caso o tenha feito, a sua pronúncia não tenha alterado o sentido da decisão.-----

-----PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - APROVAÇÃO DA LEGALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA E EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO - PROC. N.º 01/2021/700-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 359/2021**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação, nos termos conjugados do n.º 4 do art.º 48.º do Capítulo X do RMUE com o art.º 102.º-A do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, da legalização da operação urbanística e a emissão de autorização de utilização, a que se reporta o processo acima identificado, informando o interessado de que:-----

-----a) O alvará de autorização de utilização deverá conter, para além dos elementos constantes do n.º 5 do art.º 77.º do RJUE, a menção de que a operação urbanística a que respeita foi objeto de legalização e que a mesma é emitida sob reserva de direitos de terceiros e que a piscina se encontra associada à edificação principal pelo alvará de autorização de utilização n.º 53/2011;-----

-----b) A emissão do alvará de autorização de utilização deverá ser requerida no prazo de 30 dias úteis, contados da data da notificação da presente deliberação, após o pagamento das taxas previstas no Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Mira, conforme estipulado no n.º 4 do art.º 46.º do RMUE.-----

-----PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - APROVAÇÃO DA LEGALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA E EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO - PROC. N.º 01/2021/413-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 360/2021**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação, nos termos conjugados do n.º 4 do art.º 48.º do Capítulo X do RMUE com o art.º 102.º-A do

Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, da legalização da operação urbanística e a emissão de autorização de utilização, a que se reporta o processo acima identificado, informando o interessado de que: -----

-----a) O alvará de autorização de utilização deverá conter, para além dos elementos constantes do n.º 5 do art.º 77.º do RJUE, a menção de que a operação urbanística a que respeita foi objeto de legalização e que a mesma é emitida sob reserva de direitos de terceiros; -----

-----b) A emissão do alvará de autorização de utilização deverá ser requerida no prazo de 30 dias úteis, contados da data da notificação da presente deliberação, após o pagamento das taxas previstas no Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Mira, conforme estipulado no n.º 4 do art.º 46.º do RMUE. -----

-----PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - APROVAÇÃO DA LEGALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA E EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO - PROC. N.º 01//2021/522 -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 361/2021**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação, nos termos conjugados do n.º 4 do art.º 48.º do Capítulo X do RMUE com o art.º 102.º-A do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, da legalização da operação urbanística e a emissão de autorização de utilização, a que se reporta o processo acima identificado, informando o interessado de que: -----

-----a) O alvará de autorização de utilização deverá conter, para além dos elementos constantes do n.º 5 do art.º 77.º do RJUE, a menção de que a operação urbanística a que respeita foi objeto de legalização e que a mesma é emitida sob reserva de direitos de terceiros; -----

-----b) A emissão do alvará de autorização de utilização deverá ser requerida no prazo de 30 dias úteis, contados da data da notificação da presente deliberação, após o pagamento das taxas previstas no Regulamento, Tabela

de Taxas e Outras Receitas do Município de Mira, conforme estipulado no n.º 4 do art.º 46.º do RMUE. -----

----- PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - APROVAÇÃO DA LEGALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA E EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO - PROC. N.º 01/2021/577 -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 362/2021**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação, nos termos conjugados do n.º 4 do art.º 48.º do Capítulo X do RMUE com o art.º 102.º-A do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, da legalização da operação urbanística e a emissão de autorização de utilização, a que se reporta o processo acima identificado, informando o interessado de que: -----

-----a) O alvará de autorização de utilização deverá conter, para além dos elementos constantes do n.º 5 do art.º 77.º do RJUE, a menção de que a operação urbanística a que respeita foi objeto de legalização e que a mesma é emitida sob reserva de direitos de terceiros; -----

-----b) A emissão do alvará de autorização de utilização deverá ser requerida no prazo de 30 dias úteis, contados da data da notificação da presente deliberação, após o pagamento das taxas previstas no Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Mira, conforme estipulado no n.º 4 do art.º 46.º do RMUE. -----

----- PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - APROVAÇÃO DA LEGALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA E EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO - PROC. N.º 01/2021/654 -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 363/2021**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação, nos termos conjugados do n.º 4 do art.º 48.º do Capítulo X do RMUE com o art.º 102.º-A do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, da legalização da operação urbanística e a emissão de autorização de utilização, a que se reporta o processo acima identificado, informando o interessado de que: -----

-----a) O alvará de autorização de utilização deverá conter, para além dos elementos constantes do n.º 5 do art.º 77.º do RJUE, a menção de que a operação urbanística a que respeita foi objeto de legalização e que a mesma é emitida sob reserva de direitos de terceiros; -----

-----b) A emissão do alvará de autorização de utilização deverá ser requerida no prazo de 30 dias úteis, contados da data da notificação da presente deliberação, após o pagamento das taxas previstas no Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Mira, conforme estipulado no n.º 4 do art.º 46.º do RMUE. -----

----- PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO SOBRE INTENÇÃO DE DECISÃO SOBRE A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO LOGRADOURO COM AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS INTERESSADOS – PROCESSO N.º 27/2018/13 -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a provar a **proposta n.º 364/2021**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser promovida a audiência prévia escrita do interessado no prazo de 15 dias (úteis), nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, face à intenção de decisão sobre a realização de obras de conservação das edificações existentes no prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob os n.os 1957, 2158 e 174 e não descrito na Conservatória do Registo Predial, localizadas no local assinalado na planta em anexo(DOC.3), e limpeza do logradouro;-----

-----Mais foi deliberado ordenar a realização de obras de conservação das edificações existentes e limpeza do logradouro, a executar no prazo de 30 dias (seguidos), nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do RJUE, após decorrido o prazo de audiência prévia sem que o interessado se tenha pronunciado ou, caso o tenha feito, a sua pronúncia não tenha alterado o sentido da decisão. -----

----- PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO SOBRE INTENÇÃO DE DECISÃO SOBRE A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO EM MÁIS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E DE SALUBRIDADE COM AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS INTERESSADOS – PROCESSO N.º 27/2021/90 -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 365/2021**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser promovida a audiência prévia escrita dos interessados, a que se reporta o processo mencionado em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, face à intenção de decisão sobre a realização urgente de obras de conservação de edifício a que se reporta o processo mencionado em epígrafe, a executar no prazo de 30 (trinta) dias seguidos, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do RJUE, após decorrido o prazo de audiência prévia sem que o interessado se tenha pronunciado ou, caso o tenha feito, a sua pronúncia não tenha alterado o sentido da decisão.-----

-----Terminada a agenda de trabalhos da reunião e ainda antes do Sr. Presidente dar por encerrados os trabalhos, o Sr. Vice-Presidente, Prof. Artur Fresco, usou da palavra para parabenizar o Sr. Presidente da Câmara pela recente eleição como Vice-Presidente da CIM. Disse que se tratava de um facto inédito em Mira, razão de muito orgulho e resultado do reconhecimento do mérito do eleito. Congratulou-se por isso e desejou-lhe as maiores felicidades.-----

-----**ENCERRAMENTO:**-----

-----E, não havendo mais nada a tratar, pelo Sr. Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião, sendo 15:30 horas, tendo sido aprovada, por unanimidade, a minuta da respetiva ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.-----

-----E, para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Olívia da Conceição C.P.A. Eulálio, na qualidade de secretária, redigi.-----

(*Presidente*: Raul José Rei Soares de Almeida, *Dr.*)

(*Secretária*: Olívia da Conceição C.P.A. Eulálio)